



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº 1.521, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 01/11/2022

Por:

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E
AUTORIZA DOAÇÃO A VULCABRAS - CE, CALÇADOS E
ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial e transpassada para a categoria de Bem Dominial, os imóveis atingidos pelos traçados com as seguintes características e confrontações:

I - TRECHO DA RUA LUIZ INÁCIO DA CONCEIÇÃO DO IMÓVEL: imóvel urbano com formato poligonal, com lados regulares, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, constituído pelo trecho da Rua Luiz Inácio da Conceição. Com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo do Vértice 01, no Oeste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 02, no Leste, limitando-se com a Rua José Francisco. AO LESTE - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 62,50m, partindo Vértice 02, no norte, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 03, no sul, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Vulcabrás Azaleia/CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. AO SUL - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo Vértice 03, no leste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 04, no oeste, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Vulcabrás Azaleia/CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. AO OESTE - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 62,50m, partindo do Vértice 04, no sul, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no norte, limitando-se com o trecho da Rua "G" do Loteamento Bosque de Horizonte e com terreno de propriedade de Francisco Avelino dos Santos Silva (matrícula nº 1196 do CRI de 2º Ofício de Horizonte), perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 147,00m com uma área territorial de 687,50m².

II - TRECHO DA RUA "G" DO LOTEAMENTO BOSQUE DE HORIZONTE DO IMÓVEL: imóvel urbano com formato poligonal, com lados regulares, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, constituído pelo trecho da Rua "G" do Loteamento Bosque de Horizonte. Com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 29,00m, partindo do Vértice 01, no Oeste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 02, no Leste, limitando-se com terreno de propriedade de Francisco Avelino dos Santos Silva (matrícula nº 1196 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). AO LESTE - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo Vértice 02, no Norte, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 03, no Sul, limitando-se





com parte do Trecho da Rua Luiz Inácio da Conceição. AO SUL - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 29,00m, partindo Vértice 03, no leste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 04, no oeste, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Vulcabrás Azaleia/CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. AO OESTE - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo do Vértice 04, no sul, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no norte, limitando-se com terreno de propriedade de Francisco Carlos Pereira do Nascimento, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 102,00m com uma área territorial de 319,00m².

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.954.394/0001-17, nos termos do art. 107, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 23 de junho de 2021.

Art. 3º. O bem público indicado no art. 1º desta Lei a ser doado a VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A tem por finalidade a ampliação da empresa donatária.

§1º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

§2º O eventual descumprimento do termo exposto no §º 1º do art. 3º desta Lei, ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 4º. As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 31 de outubro de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

